

**PROJETO DE LEI Nº 10 , DE 2011.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Banda Santa Terezinha.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Banda Santa Terezinha, objetivando a divulgação da música instrumental mediante apresentações públicas e a formação de novos músicos instrumentistas e o aperfeiçoamento dos já existentes, através do ministério de aulas, teóricas e práticas, com enfoque para crianças, adolescentes e jovens, notadamente os financeira e economicamente mais carentes.

**Art. 2º** O Município de Mogi Guaçu pode destinar à Banda Santa Terezinha auxílio financeiro, disponibilizar recursos materiais e humanos, como consta na minuta do convênio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS  
PREFEITO**

**AUTÓGRAFO N.º 4.981, DE 2011**

(Projeto de Lei nº. 10/2011)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Banda Santa Terezinha, objetivando a divulgação da música instrumental mediante apresentações públicas e a formação de novos músicos instrumentistas e o aperfeiçoamento dos já existentes, através do ministério de aulas, teóricas e práticas, com enfoque para crianças, adolescentes e jovens, notadamente os financeira e economicamente mais carentes.

**Art. 2º** O Município de Mogi Guaçu pode destinar à Banda Santa Terezinha auxílio financeiro, disponibilizar recursos materiais e humanos, como consta na minuta do convênio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 22 de fevereiro de 2011.

**Ver. CELSO LUIZ**  
**Presidente**

**Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO**  
**1º Secretário**

**Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
**2º Secretário**